

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 8º da Medida Provisória nº 983 de 2020.

“Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

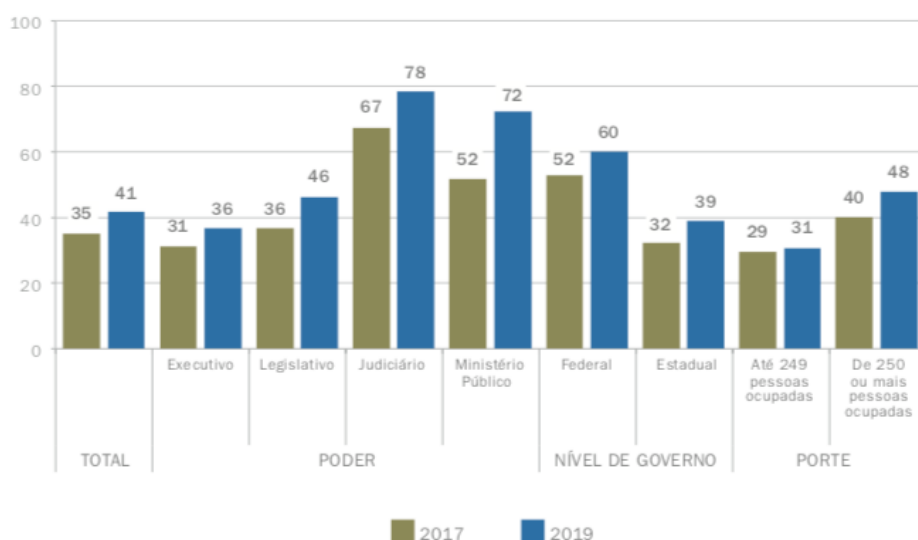
Como está claro já na ementa da Medida Provisória, ela fala " *Sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos*. Aí, em seu Artigo 8.o., a liberação dos códigos fonte, como se vê grifado abaixo, simplesmente é restrita e não se sabe o porquê:

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo."

Sendo assim, a proposta não visa substituir/modificar todo o art. 8º da MP, mas apenas o trecho “por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo”.

Ora, há uma pratica cada vez mais adotada no Brasil, e no mundo, no sentido do uso de softwares de código aberto – mais democrático - em todas esferas e poderes. Como pode-se verificar na recente pesquisa¹ publicada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil no dia 07 deste mês de julho:

ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS QUE DESENVOLVERAM SOFTWARE E COMPARTILHARAM OU CEDERAM ESSE SOFTWARE PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (2017 E 2019)
Total de órgãos públicos federais e estaduais que desenvolveram software na própria organização e/ou para atender necessidades específicas do órgão (%)



Na página 63 da referida pesquisa, encontra-se então, a seguinte conclusão:

“Nesse sentido, o cenário reforça a necessidade de se aliar o desenvolvimento de capacidades técnicas com as políticas públicas para a abertura dos governos, garantindo, assim, que a inovação seja um pilar transversal do governo aberto que dá suporte para a participação e a transparência em busca de fortalecer a democracia e melhorar as políticas públicas.”

1 <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-no-setor-publico-brasileiro-tic-governo-eletronico-2019/>

Assim, garante-se o amplo compartilhamento dos sistemas e códigos. Além disso, o uso amplo desses sistemas poderá ajudar a criar novos mercados de suporte e desenvolvimento, necessários para o apoio a atividade pública. Sendo assim, ainda que não seja uma restrição clara a quem, não convém fazer nenhuma que seja. E isso é o que garante a nova redação dada por esta emenda.

Observa-se, por fim, que a emenda vai ao encontro dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Sendo assim, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da referida emenda, por considerá-la como ponto praticamente impossível de objeção por quem defende a modernização do país.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD203088116700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.